PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 731

de 29 de Outubro de 1.981.-

Declara de "Extensão Urbana" com fins recreativo e de lazer, área que especifica.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que/ lhe são conferidas por Lei;

ARTIGO 1º- Fica declarada de "Extensão Urbana", com finalidade recreativa e lazer, nos têrmos da Legislação Federal/ vigente, uma faixa da área rural, localizada á margem esquerda do Rio Mogi-Guaçú, neste Município, que conterá a delimitação:

"Começa na referida margem esquerda / do Rio Mogi-Guaçú, no ponto final da cerca divisória da faixa de dominio da antiga rodovia/ Barrinha-Jaboticabal, no local conhecido por Ponte Velha; daí segue referida cerca, no sentido Ponte Velha-Barrinha numa distância de 170 (cento e setenta metros), desse ponto, deriva a direita e segue em linha reta até encontrar a cerca existente na margem esquerda de uma estrada municipal que serve de acesso aos pesqueiros existentes na referida margem do / Rio Mogi-Guaçú, e segue por essa cerca em toda extensão, e dái em frente até encontrar a cerca divisionária da faixa do DER na Rodovia SP-333, no sentido Barrinha-Jaboticabal, num ponto a localizar á 170 metros aquém da margem do citado Rio e desse ponto divisando referida cerca até o local denominado Ponte Nova da citada Rodovia SP-333.

ARTIGO 2º- Sôbre a área fixada a partir da vigência desta Lei, incidirá os tributos municipais urbanos, previsto no Código Tributário do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Barrinha, 29 de Outubro de 1981.

JAMIL CALIL

Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma
e lugar de costume
Registre-se
O Secretário.-